



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.935, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da comissão técnica para análise de REURB – CTAR, suas competências e composição, e dá outras providências.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018, que tratam da Regularização Fundiária Urbana – REURB,

CONSIDERANDO, a competência do Município em classificar, processar, analisar e aprovar os projetos de REURB, consoante Artigos 30, 31, 32, 35 Inciso X, Art. 36 Inciso IX §4º, Artigos 37, 38 e 40 da referida Lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Análise de REURB – CTAR, vinculada ao Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social (SEDES), órgão colegiado que será responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento, saneamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos de regularização fundiária urbana no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E ESPECIFICIDADE DA COMISSÃO

Art. 2º Compete à CTAR:

I – Recepcionar os requerimentos de REURB e deliberar sobre as condições de admissibilidade do requerimento dos legitimados;

II – Expedir atos normativos necessários que estabeleçam os critérios e procedimentos administrativos referentes à REURB, observando as demais normas e leis federais, estaduais e municipais aplicáveis;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- III – Classificar e validar as modalidades de REURB, podendo alterá-la, com base em parecer que justifique a nova classificação;
- IV – Instaurar a REURB;
- V – Processar, analisar e sanear os processos administrativos de REURB;
- VI – Despachar as etapas nos expedientes, seja de deferimento ou indeferimento justificado;
- VII – Emitir declaração informando se a área a ser regularizada, ou parte dela, está inserida área de preservação permanente – APP ou área de risco;
- VIII – Emitir declaração informando se o núcleo a ser regularizado possui características de área urbanizada;
- IX – Emitir as notificações aos proprietários, lindeiros e demais interessados, quando necessário;
- X – Publicar edital de notificação de REURB no Diário Oficial do Município;
- XI – Na hipótese de apresentação de impugnação poderá adotar, instaurar ou requerer, de ofício ou mediante provocação, procedimento extrajudicial de mediação de conflitos relacionados à REURB;
- XII – Encaminhar para avaliação os imóveis de propriedade do Município, quando objetos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E;
- XIII – Emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- XIV – Emitir parecer a fim de subsidiar a emissão dos títulos de direitos reais concedidos aos ocupantes sobre os imóveis objeto da REURB;
- XV – Julgar os recursos apresentados no curso dos processos de REURB;
- XVI – Aprovar termo de compromisso contendo cronograma da execução de obras e serviços, responsabilidade da implantação da infraestrutura essencial e previsão de compensações urbanísticas e ambientais, quando necessário;
- XVII – Submeter, após aprovados pela CTAR, os projetos, as CRFs e os títulos para homologação e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XVIII – Encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis, os projetos, as CRFs, e os títulos para seus subseqüentes registros formais;
- XIX – Dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão;
- XX – Praticar outros atos relacionados à REURB.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 1º Para fins do disposto nos incisos deste Artigo, a Comissão poderá realizar diligências, solicitar a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, requerer estudos técnicos, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal, bem como concessionárias de serviço público, associações de moradores de bairros do entorno dos núcleos urbanos em exame, proprietários de imóveis localizados no núcleo urbano, associações, entidades ou outras instituições.

§ 2º Nos casos específicos de REURB-S, a CTAR poderá requerer, para execução dos trabalhos, a expedição de certidões junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, observada a gratuidade de sua expedição.

**CAPÍTULO III
DA DESIGNAÇÃO E FORMAÇÃO DOS MEMBROS**

Art. 3º A CTAR será composta, minimamente, dos seguintes membros:

- I – Dois representantes titulares e dois suplentes do Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social;
- II – Um técnico titular e um suplente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano;
- III – Dois representantes titulares e dois suplentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV – Um representante titular e um suplente, representantes da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Os órgãos ou entidades municipais deverão, sempre que necessário e a critério da Comissão, disponibilizar representantes técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos relativos aos atos de sua competência.

§ 2º Os Secretários Municipais e Diretores serão responsáveis pela participação efetiva dos representantes técnicos das suas respectivas unidades administrativas, e deverão garantir as condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos da CTAR, e ao respeito aos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 4º Os membros da CTAR e seus respectivos suplentes serão definidos através de portaria do Poder Executivo Municipal, por indicação das respectivas unidades administrativas.

§ 1º O suplente assumirá nos casos de ausência ou impedimento temporário do titular.

§ 2º Na hipótese de impedimento permanente, será indicado novo representante.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§ 3º Os membros da CTAR tem poderes de representação dos respectivos órgãos para deliberar, devendo elaborar parecer técnico sobre as condições de aprovação ou não dos requerimentos submetidos à sua análise.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á sempre que convocada por seus membros, conforme demandas e necessidades referentes a matéria.

Art. 6º As reuniões da CTAR, para análise técnica das demandas, deverá contar com um quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus membros permanentes.

Parágrafo único. Nas reuniões da CTAR fica assegurado o direito à participação do responsável técnico ou requerente do empreendimento em análise, bem como de entidades que demonstrem justificado interesse na matéria em exame para prestar esclarecimentos, quando solicitados pela Comissão.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A fiscalização do cumprimento deste decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassin
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 43
e publicado (a)
Em 01 / 06 / 23